LEI Nº 037/2007
DE 09 DE AGOSTO DE 2007

" Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências administrativas".

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I :
Do Conselho Municipal de Assistência Social :

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância Municipal deliberativa de sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente e composição partidária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil.

ARTIGO 2º : O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de deliberação colegiada, vinculado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 16 (dezesseis) membros cujos nomes são indicados à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público, a seguir especificamente:

a) 01 (um) representante do Setor de Administração;
b) 01 (um) representante do Setor de Informática;
c) 02 (dois) representantes do Setor ou Órgão da Saúde;
d) 02 (dois) representantes do setor da Educação e Cultura;
e) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
f) 01 (um) representante do Setor de Esporte, Recreação e Lazer.

II- 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, a seguir especificados:

a) 01 (um) representante de entidade de atenção à 3ª Idade;
b) 02 (dois) representantes de Pastorais;
c) 01 (um) representante de Associações Comunitárias;
d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
e) 01 (um) representante dos usuários beneficiados pelos projetos sociais;
f) 01 (um) representante da Associação Planaltense de Assistência Social;
g) 01 (um) representante do Conselho Nacional de Segurança – CONSEG.

§ 2º-O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano.

§ 3º-O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

ARTIGO 3º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
II- Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS e do INSS para elaboração de laudo médico visando a concessão de benefício de prestação continuada as pessoas portadoras de deficiência nos termos do Artigo 20, parágrafo 6 da Lei Federal 8.742/93;
III- Fixar normas para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito do município;
IV- Proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social;
V- Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social na forma que dispuser o regulamento municipal;
VI- Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 parágrafo 1 da Lei Federal 8742/93, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
VII- Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para custeio de pagamentos dos auxílios, natalidade e funeral;
VIII- Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
X- Definir os programas de Assistência Social previstos no artigo 24 da Lei Federal 8742/93, obedecendo aos objetivos e princípios desta com prioridade para a inserção profissional e social;
XI- Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de Assistência Social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;
XII- Articular os programas de assistência social voltados ao idoso, às crianças e adolescentes e a interação de pessoas portadoras de deficiência com o beneficio de prestação continuada estabelecida no artigo 20 da Lei Federal 8742/93;
XIII- Aprovar os planos que digam respeito à celebração de convênios entre o município e entidades ou organizações de Assistência Social;
XIV- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
XV- Divulgar nos Jornais de circulação do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPITULO II

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 4º – A Coordenadoria Municipal de Assistência Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5º - A Coordenadoria Municipal de Assistência Social concomitantemente as disposições do artigo 26 da Lei 2.752 de 18 de janeiro de 1995 em razão desta Lei, compete especificamente;

I- Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social, no âmbito municipal;
II- Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, alem dos padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
III- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV- Prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22, parágrafo 1 da Lei Federal n 8742/93;
V- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
VI- Encaminhar a apreciação do CMAS, relatórios de atividades e de realizações financeiras dos recursos;
VII- Prestar acessoramento técnico as entidades e organizações de Assistência Social;
VIII- Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos no campo da Assistência Social;
IX- Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;
X- Coordenar e manter atualizado o cadastro das entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo município;
XI- Articular com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como as demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
XII- Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
XIII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS;
XIV- Operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei nº 8742/93, auxílio por natalidade ou morte.

CAPÍTULO III –
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 6º - Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei indicarão à Coordenadoria de Assistência Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 2º, § 1º, incisos I e II;

ARTIGO 7º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social.

ARTIGO 8º - A Coordenadoria Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação dos membros do

Conselho Municipal de Assistência Social proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.550, de 06 de abril de 1.992.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, "Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 09 de agosto de 2.007.

Silvio César Moreira Chaves
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

Carlos Alberto Goulart Guerbach
Assessoria Jurídica

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna